

ESTATUTO DE DEPOSITÁRIO AUTORIZADO E CONSTITUIÇÃO DE ENTREPOSTOS FISCAIS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Documentos de carácter geral:

- Pedido de concessão do estatuto de depositário autorizado e constituição de entreposto fiscal (documento anexo também disponível para impressão em [Portal das Finanças / Serviços Aduaneiros / Formulários / Formulários Aduaneiros](#));
- Certidão de ausência de dívidas perante a Segurança Social ou autorização expressa dada à AT para a consulta, via internet, da situação contributiva do interessado;
- Certificado de registo criminal do interessado (sócios e gerentes nomeados, caso existam);
- Cópia do documento de licenciamento das instalações, quando exigível, bem como do registo do prédio na respetiva conservatória ou da correspondente inscrição matricial, ou, se for o caso, do respetivo contrato de arrendamento ou qualquer outro título que legitime a utilização das instalações para o exercício da atividade onde irá funcionar o entreposto fiscal;
- Plano de produção anual previsível, com indicação das taxas de rendimento, no que se refere aos entrepostos fiscais de produção ou transformação, ou previsão de movimento anual médio por produto, quanto aos entrepostos fiscais de armazenagem.

2. Outros documentos

Para além dos elencados no ponto 1, devem ser ainda apresentados os seguintes documentos:

2.1 Entrepostos para produtos sujeitos a Imposto sobre o Álcool e a Bebidas Alcoólicas (IABA)

2.1.1 Entrepostos fiscais de produção de álcool e bebidas alcoólicas

- Memória descritiva das instalações com a respetiva planta e características gerais dos reservatórios que delas façam parte, incluindo a respetiva planimetria.

2.1.2 Entrepostos fiscais de produção de álcool

- Certificados de aferição de reservatórios e tubagens, incluindo os certificados de calibração e respetivas tabelas volumétricas, que atestem as características metrológicas estabelecidas na Portaria n.º 1541/2007, a emitir pelo Instituto Português de Qualidade (IPQ).

2.1.3 Pequenas destilarias

- Documento comprovativo da inscrição como destilaria no organismo competente do Ministério da Agricultura e do Mar.

2.1.4 Entrepósitos fiscais de Armazenagem de Álcool e Bebidas Alcoólicas

- Declaração do volume de negócios verificado no ano anterior ao pedido de constituição de entreposto fiscal ou no caso de início de atividade, declaração do interessado com indicação do volume de negócios estimado;

- Documento comprovativo de que as instalações afetas diretamente ao entreposto fiscal têm uma área mínima de 100 m², possuem vias de acesso fácil e permitem exercer com eficácia as medidas de controlo necessárias (planta do edifício e áreas envolventes).

2.2 Entrepósitos para produtos sujeitos a Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

- Memória descritiva das instalações com a respetiva planta e características gerais dos reservatórios que delas façam parte, incluindo a respetiva planimetria, devendo a memória descritiva conter o volume nominal dos reservatórios e respetivos produtos a armazenar e o volume nominal das tubagens de interligação, abastecimento e transferência, devendo ser também acompanhada dos certificados de calibração e respetivas tabelas volumétricas válidos;

- Documento emitido pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, atestando o cumprimento das obrigações em matéria de reservas de segurança, ou demonstração da existência de condições para o seu cumprimento, em caso de início de atividade;

- Declaração do volume de vendas anual (com exceção dos titulares de entrepostos fiscais de armazenagem de produtos destinados a serem utilizados em fins isentos e dos entrepostos fiscais de transformação).

2.3 Entrepósitos fiscais de armazenagem para produtos sujeitos a Imposto sobre o consumo de Tabaco manufacturado (IT)

Documento comprovativo de que as instalações afetas diretamente ao entreposto fiscal têm uma área mínima de 25 m², possuem vias de acesso fácil e permitem exercer com eficácia as medidas de controlo necessárias (planta do edifício e áreas envolventes).

Reservado às autoridades aduaneiras
Pedido n.º
Data:

Produtos Petrolíferos e Energéticos (continuação) <input type="checkbox"/> Fuelóleo pesado _____ E470 <input type="checkbox"/> Produtos dos códigos NC 2710 11 21, 2710 11 25 e 2710 19 29 na circulação comercial a granel _____ E480 <input type="checkbox"/> Outros produtos dos códigos NC 2710 11 a 2710 19 69, nomeadamente gasóleo de aquecimento _____ E490 <input type="checkbox"/> GPL _____ E500 <input type="checkbox"/> Hidrocarbonetos acíclicos saturados _____ E600 <input type="checkbox"/> Hidrocarbonetos cíclicos _____ E700 <input type="checkbox"/> Metanol _____ E800 <input type="checkbox"/> Produtos do código NC 3824 90 91 destinado a uso combustível ou carburante "FAME" _____ E910 <input type="checkbox"/> Outros produtos do código NC 3824 90 97 destinado a uso combustível ou carburante _____ E920 <input type="checkbox"/> Produtos do código NC 3811 11 19 00, 90 00 Aditivos _____ E930 <input type="checkbox"/> Carvão, coque e gás natural _____ EN10 <input type="checkbox"/> Metano _____ EN20 <input type="checkbox"/> Óleos lubrificantes e outros óleos minerais _____ EN30 <input type="checkbox"/> Eletricidade _____ EN40	Tabacos <input type="checkbox"/> Cigarros _____ T200 <input type="checkbox"/> Charutos e Cigarrilhas _____ T300 <input type="checkbox"/> Tabaco de corte fino para cigarros de enrolar _____ T400 <input type="checkbox"/> Outros tabacos de fumar _____ T500
4. Tipo de Entrepasto Fiscal: <input type="checkbox"/> Produção <input type="checkbox"/> Armazenagem	
Morada:	
5. Categorias/Subcategorias autorizadas no Entrepasto Fiscal:	
Álcool e Bebidas Alcoólicas <input type="checkbox"/> Cerveja _____ B000 <input type="checkbox"/> Vinhos tranquilos (não espumantes) _____ W200 <input type="checkbox"/> Vinhos espumantes (e espumosos) _____ W300	Produtos Petrolíferos e Energéticos <input type="checkbox"/> Óleos Vegetais ou Animais dos códigos NC1507 ao NC1518 quando utilizados como uso combustível ou em uso carburante _____ E200 <input type="checkbox"/> Óleos Minerais dos códigos NC2707 10; NC2707 20; NC2707 30 e NC2707 50 _____ E300

Reservado às autoridades aduaneiras
Pedido n.º
Data:

Álcool e Bebidas Alcoólicas (continuação)	Produtos Petrolíferos e Energéticos (continuação)
<input type="checkbox"/> Produtos intermédios _____ I000	<input type="checkbox"/> Gasolina com chumbo _____ E410
<input type="checkbox"/> Bebidas espirituosas _____ S200	<input type="checkbox"/> Gasolina sem chumbo _____ E420
<input type="checkbox"/> Álcool etílico _____ S300	<input type="checkbox"/> Gasóleo rodoviário _____ E430
<input type="checkbox"/> Álcool desnaturado _____ S400	<input type="checkbox"/> Gasóleo colorido e marcado _____ E440
<input type="checkbox"/> Outros produtos contendo álcool em volume superior a 1,2% _____ S500	<input type="checkbox"/> Querosene _____ E450
	<input type="checkbox"/> Querosene colorido e marcado _____ E460
	<input type="checkbox"/> Fuelóleo pesado _____ E470
Tabacos	<input type="checkbox"/> Produtos dos códigos NC 2710 11 21, 2710 11 25 e 2710 19 29 na circulação comercial a granel _____ E480
<input type="checkbox"/> Cigarros _____ T200	<input type="checkbox"/> Outros produtos dos códigos NC 2710 11 a 2710 19 69, nomeadamente gasóleo de aquecimento _____ E490
<input type="checkbox"/> Charutos e Cigarilhas _____ T300	<input type="checkbox"/> GPL _____ E500
<input type="checkbox"/> Tabaco de corte fino para cigarros de enrolar _____ T400	<input type="checkbox"/> Hidrocarbonetos acíclicos saturados _____ E600
<input type="checkbox"/> Outros tabacos de fumar _____ T500	<input type="checkbox"/> Hidrocarbonetos cíclicos _____ E700
	<input type="checkbox"/> Metanol _____ E800
	<input type="checkbox"/> Produtos do código NC 3824 90 91 destinado a uso combustível ou carburante "FAME" _____ E910
	<input type="checkbox"/> Outros produtos do código NC 3824 90 97 destinado a uso combustível ou carburante _____ E920
	<input type="checkbox"/> Produtos do código NC 3811 11 19 00, 90 00 Aditivos _____ E930
	<input type="checkbox"/> Carvão, coque e gás natural _____ EN10
	<input type="checkbox"/> Metano _____ EN20
	<input type="checkbox"/> Óleos lubrificantes e outros óleos minerais _____ EN30

Reservado às autoridades aduaneiras
Pedido n.º
Data:

Eletricidade _____ EN40

6. Documentação respeitante ao Entreposto Fiscal (*fornecida em anexo a este formulário*):

Cópia do Documento de Licenciamento das instalações; Certidão do Registo Predial;

Inscrição Matricial; Contrato de Arrendamento; Planta das instalações; Outros documentos:

7. Outra documentação providenciada em anexo a este formulário:

Plano anual de produção; Taxas de rendimento; Previsão da média anual dos movimentos de produtos;

Documentação relativa a outras obrigações declarativas (*artigos 83.º, 84.º e 98.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo*):

8. Autorização de Consulta de dados:

Para efeitos de cumprimento do n.º 2 do artigo 23º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, declaro que autorizo a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo a aceder à informação constante nos serviços competentes nas áreas da Segurança Social e da Justiça.

9. Número de folhas em anexo a este formulário: ____

10. Data e assinatura:

Data: __/__/____ Assinatura do requerente: _____

Informação a preencher exclusivamente pelos serviços

Detalhes da Garantia:

Garantia de Circulação - número e ano: _____/____

Garantia de Armazenagem - número e ano: _____/____

Garantia de Circulação+Armazenagem - número e ano: _____/____

Reservado às autoridades aduaneiras
Pedido n.º
Data:

Data de autorização do estatuto de depositário autorizado e do entreposto fiscal: __/__/__

Autorização IEC n.º: PT _____ Entreposto Fiscal n.º: PT _____

Estância Aduaneira Competente: _____ n.º PT _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1. Os interessados que pretendam a concessão do estatuto de depositário autorizado e respetiva constituição de entreposto fiscal, devem solicitá-lo junto da estância aduaneira competente, mediante o preenchimento e apresentação deste formulário, disponível no Portal da Área Aduaneira da AT na internet, bastando para o efeito aceder ao seguinte URL, clicando [aqui](#).

2. Instruções de preenchimento do pedido

2.1 Instruções genéricas

O formulário deve ser preenchido por qualquer processo electrónico, podendo também ser preenchido à máquina ou à mão, em letras maiúsculas e sem emendas ou rasuras.

2.2. Instruções de preenchimento das diferentes casas

CASA 1 – Identificação do Requerente

Esta casa deve ser preenchida com o nome e morada do requerente, bem como o número de identificação fiscal (NIF) constituído por 9 dígitos;

Deverá ser indicado o número de telefone e/ou de telemóvel do requerente.

A indicação do número de fax e do endereço da caixa de correio eletrónico (e-mail), são opcionais;

CASA 2 – Atividade Económica Principal/Relevante

Nesta casa deve ser declarada qual a actividade económica principal do requerente e o respetivo código, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividade Económica (CAE), atribuída aquando da declaração de início de atividade apresentada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na ausência de uma atividade económica principal ligada à produção, transformação, armazenagem e/ou comercialização de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, deverá ser indicada uma atividade secundária, ou relevante, que justifique a concessão do estatuto.

CASA 3 – Categorias/Subcategorias de produtos pretendidas para o estatuto

Esta casa deve ser preenchida assinalando nas caixas de seleção qual ou quais as categorias/subcategorias de produtos pretendidas para o estatuto.

CASA 4 – Tipo de Entreposto Fiscal

Esta casa deve ser preenchida assinalando na caixa de seleção o tipo de entreposto fiscal pretendido.

Adicionalmente, deve ser preenchida a morada do mesmo.

CASA 5 - Categorias/Subcategorias autorizadas no Entreposto Fiscal

Esta casa só deve ser preenchida se as categorias/subcategorias de produtos a autorizar no entreposto fiscal forem em número inferior às constantes da autorização do estatuto do depositário autorizado (declaradas na casa 3), assinalando nas caixas de seleção qual ou quais as categorias/subcategorias de produtos que se pretende ver autorizadas para o entreposto fiscal.

Nota: Esta casa deverá ser preenchida apenas no caso de depositários autorizados que pretendam ter uma área de negócio que incida sobre várias categorias/subcategorias de produtos, mas que, no início da sua atividade, não querem ter todas essas categorias/ subcategorias autorizadas para o seu primeiro entreposto fiscal, reservando alguma ou algumas delas para futuros entrepostos fiscais a constituir.

CASA 6 - Documentação respeitante ao Entreposto Fiscal, fornecida em anexo a este formulário

Esta casa deve ser preenchida, assinalando nos quadrados respetivos os documentos apresentados em anexo ao formulário e respeitantes ao entreposto fiscal. Deverá ser assinalada a opção "Outros documentos" caso seja apresentada documentação não prevista nesta casa, devendo utilizar-se o espaço de texto livre logo abaixo para identificar essa documentação.

CASA 7 - Outra documentação providenciada em anexo a este formulário

Esta casa deve ser preenchida, assinalando nos quadrados respetivos os documentos apresentados em anexo ao formulário e respeitantes a outras obrigações a cumprir pelo depositário autorizado, nomeadamente as que se prendem com os artigos 83.º, 84.º e 98.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo. Deverá ser assinalada a opção "Documentação relativa a outras obrigações declarativas" caso deva ser apresentada outra documentação não prevista nesta casa, devendo utilizar-se o espaço de texto livre logo abaixo para identificar essa documentação.

Nota: O item "Documentação relativa a outras obrigações declarativas" refere-se a obrigações que se prendem com tipos de atividades específicas dos impostos especiais de consumo, entre as quais se destacam a produção e/ou comercialização de álcool, ou de óleos minerais e outros produtos energéticos (aconselha-se a leitura da legislação que regula este tipo de atividades).

CASA 8 - Autorização de Consulta de dados

Esta casa deverá ser preenchida sempre que a AT tenha que proceder à consulta de dados informatizados referentes ao requerente do estatuto que necessite da sua prévia autorização de acesso. Caso o requerente não pretenda fornecer essa autorização de acesso deverá providenciar, em alternativa, a informação pretendida em documento autêntico ou devidamente autenticado.

CASA 9 - Número de folhas em anexo a este formulário

Esta casa deve ser preenchida indicando o número de folhas apresentadas em anexo a este formulário.

CASA 10 – Data e assinatura

Esta casa deve ser preenchida indicando a data em que é apresentado o pedido junto da estância aduaneira competente, respeitando o seguinte formato: dd/mm/aaaa, em que dd = dia (2 dígitos, por exemplo 03), mm = mês (2 dígitos, por exemplo 12) e aaaa = ano (4 dígitos, por exemplo 2010). O formulário deve ainda ser assinado pelo requerente no campo "Assinatura do requerente".